



Projeto de Resolução n.º 558/XII/2ª

Recomenda ao Governo a adoção de indicadores objetivos para a reorganização da rede de estabelecimentos de ensino básico e secundário, que assegurem a qualidade da gestão pedagógica

A reorganização da rede escolar do ensino básico e secundário representa um eixo relevante na construção de uma oferta educativa de qualidade, eficiente, sustentável e capaz de realizar os fins da escola pública de qualificação dos Portugueses e de criação de igualdade de oportunidades.

O Partido Socialista sempre entendeu que qualquer reorganização da rede escolar, para ser bem-sucedida, tem de ter em conta o apoio e a participação das comunidades educativas, condição necessária a uma escola humanizada e de sucesso, para além de se consolidar numa gestão de proximidade, imprescindível a uma resposta adequada às necessidades da comunidade educativa.

Contudo, as opções mais recentes do XIX Governo Constitucional, apontam um rumo que não assegura estes objetivos, criando estruturas de grande dimensão distantes da gestão pedagógica e dos problemas das comunidades educativas, dos estudantes e das famílias.

O próprio Conselho Nacional de Educação, na sua Recomendação n.º 7/2012, de 22 de outubro, publicada em Diário da República de 23 de novembro, retomou as suas preocupações em torno desta temática, referindo que “a recente criação de agrupamentos de grande dimensão, no mesmo quadro de muito débil definição política acerca da autonomia que se pretende para as escolas portuguesas, tem vindo a criar problemas novos onde eles não existiam: reforço da centralização burocrática dentro dos agrupamentos; aumento do fosso entre quem decide e os problemas concretos a



reclamar decisão, com a criação de novas hierarquias de poderes subdelegados; existências de vários órgãos de gestão que nunca se encontram nem se articulam entre si; sobrevalorização da gestão administrativa face à gestão autónoma das vertentes pedagógicas. Tudo isto fragiliza ainda mais a já frágil autonomia e deixa pela frente o reforço do cenário único e salvador do caos: a recentralização do poder na administração central, agora reforçada na sua capacidade de controlo de tudo e todos, pelas novas tecnologias.”

O próprio Conselho Nacional de Educação estima o risco de uma execução desadequada da reorganização da rede escolar podendo representar “um caminho de reforço do controlo e não da autonomia das escolas/agrupamentos de escolas, uma via que paulatinamente retira liberdade e capacidade de ação aos diretores e aos parceiros locais da educação”, concluindo também que seria “vantajoso que se acompanhasse muito de perto estes processos, tendo em vista concentrar sobretudo aquilo que é de pendor administrativo e que pode ganhar escala e descentrar o que requer acompanhamento pedagógico e educativo de muita proximidade.”

Neste sentido, reconhecendo a necessidade de proceder de forma racional e eficiente com o propósito da reorganização da rede escolar, os Deputados do Partido Socialista entendem ser possível e desejável proceder à identificação de orientações objetivas, que passem nomeadamente pelo estabelecimento do número máximo de alunos por agrupamento, de forma a assegurar a sua adequação à dimensão e condições das escolas, a promover o sucesso escolar, o combate ao abandono e a eficiência e qualidade da gestão.

Para o efeito, importa que as decisões governativas tenham em conta, entre outros, o parque escolar, o número de estabelecimentos de ensino a agrupar, a distância entre os mesmos na realidade geográfica local, a integração das escolas nas comunidades que servem, bem como, o desenvolvimento sustentável do projeto educativo.



Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que na **execução da reorganização da rede escolar tenha em conta as seguintes orientações:**

1. Definição de indicadores objetivos para o estabelecimento do número máximo de alunos por agrupamento de escolas, de forma a assegurar a sua adequação à dimensão e condições das escolas, a promover o sucesso escolar, o combate ao abandono e a eficiência e qualidade da gestão, tendo nomeadamente em conta:
 - a) O respetivo parque escolar;
 - b) O número de estabelecimentos de ensino a agrupar;
 - c) A distância entre estabelecimentos na realidade geográfica local;
 - d) A integração das escolas nas comunidades que servem;
 - e) O desenvolvimento sustentável do projeto educativo.

2. Garantia da gestão de proximidade privilegiando a vertente pedagógica, sem a subordinar a condicionalismos estritamente administrativos, através da manutenção ou reforço da capacidade de intervenção pedagógica dos diretores das escolas e agrupamentos e da sua articulação com os parceiros locais de educação.

3. Concertação das decisões de reorganização da rede escolar com os parceiros locais, nomeadamente através da audição dos conselhos gerais dos



estabelecimentos de ensino e das autarquias locais, com vista à atualização e adequação das cartas municipais de educação;

4. Monitorização e acompanhamento da reorganização da rede escolar pelos serviços do Ministério da Educação e Ciência, com vista à avaliação dos seus resultados e impacto na qualidade pedagógica da gestão e na concretização do projeto educativo.

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2013,

Os Deputados do Partido Socialista,

Pedro Delgado Alves

Carlos Zorrinho

Odete João

António Braga

Acácio Pinto

Carlos Enes

Gabriela Canavilhas

Elza Pais

Jacinto Serrão

Rui Duarte

Rui Santos